PROJETO DE LEI N. _____/2022

"AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a transferência de recurso financeiro, no exercício financeiro de 2022, através de termo de parceria a ser firmado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 99/2017, à entidade abaixo relacionada:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.166.793/0001-40, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, 658, Centro, Canoinhas – SC, até o valor de R$ 20.827,64 (vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades relacionados ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O presente repasse dar-se-á por meio de inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no *caput*, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n. 13.019/2014, art. 4º, § 4º, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e art. 4ª, § 4º, do Decreto Municipal n. 099/2017.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E8F1-E795-EEE9-B6FB e informe o código E8F1-E795-EEE9-B6FB

Art. 2º. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas as prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n. 14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal n. 4.320/64, arts. 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

§ 1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n. 4.320/64, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n. 101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26 e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas alterações expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ditames da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 099/2017.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E8F1-E795-EEE9-B6FB e informe o código E8F1-E795-EEE9-B6FB

firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade Orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Recursos 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Saúde

Art. 6º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E8F1-E795-EEE9-B6FB e informe o código E8F1-E795-EEE9-B6FB

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por meio de termo de parceria segundo os ditames da Lei Federal n. 13.019/2014, destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades relacionados ao objeto da parceria.

A APAE presta serviço de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica, sendo exclusiva no atendimento e acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco social de pessoas com deficiência intelectual e dispõe de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com deficiência e suas famílias, sendo que este se encontra devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Ainda, vale considerar que o repasse financeiro a que se destina este projeto de Lei, o qual será realizado mediante Termo de Colaboração, possibilitará a manutenção e a ampliação deste serviço de Assistência Social no Município.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei, segue os trâmites previstos pela Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 6.059/2017 e Decreto Municipal n. 99/2017.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E8F1-E795-EEE9-B6FB e informe o código E8F1-E795-EEE9-B6FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E8F1-E795-EEE9-B6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 22/09/2022 16:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E8F1-E795-EEE9-B6FB